



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20249001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, COM EMPRESA ASCONJ – ASSESSORIA CONTABIL S S, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Câmara Municipal de Jaguaretama, inscrito no CNPJ sob o nº 63.386.916/0001-41, com sede na AV. MARILÂNDIA, 81, Centro, JAGUARETAMA – Ceará, CEP:63.480-000, neste ato representado por seu Titular, Sr. José Erivaldo de Brito residente na avenida Juarez de Queiroz Olimpio, 432, altos, portador do CPF nº 070.702.683-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ASCONJ – ASSESSORIA CONTABIL S S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.801.375/0001-08, com sede à Avenida Treze de Maio, 1116, Sala 808, bairro: Fátima, Fortaleza - Ceará, neste ato representado pelo seu sócio-gerente João Sivanney Pinheiro Bezerra, portador do CPF nº 802.516.333-49, RG nº. 271856593 SSP-CE, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2023120501-CMJ, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 159.955,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

NATUREZA DOS SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
-----------------------	----------------------------	-----	---------	--------	------------	------------

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama – Ceará – CEP:63.480-000
CNPJ: 63.386.916/0001-41
Fone: (88) 3576 – 1418 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



NATUREZA DOS SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	01	Abertura da escrituração contábil - orçamentária, financeira e patrimonial;		12	R\$ 11.257,00	R\$ 135.084,00
	02	Orientação e acompanhamento as exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;				
	03	Conferência dos saldos bancários conciliação do exercício anterior;				
	04	Orientação para classificação orçamentária e extra orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;	Mês			
	05	Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais da Unidade Orçamentária, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;				
	06	Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;				
	07	Elaboração dos balancetes de forma analítica e sintética;				
	08	Consolidação das informações de licitação, patrimônio, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM -				

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama – Ceará – CEP:63.480-000

CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1418 - e-mail: licitacao@camarajaguaretama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

NATUREZA DOS SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;					
	09 Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesas para arquivamento da Câmara Municipal de JAGUARETAMA;					
	10 Elaboração e impressão dos Livros Diário e Razão;					
	11 Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal, Previdência Social etc. e orientação para sua aplicação pelo Município;					
Elaboração e Homologação Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	12 Elaboração e Homologação Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal - RGF junto ao Sistema de informações contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI. Os serviços são referentes aos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º Quadrimestres do exercício financeiro;		Serviço	3	R\$ 5.046,00	R\$ 15.138,00
Prestação de contas de Gestão	13 Elaboração de Prestação de contas de Gestão - PCS		Serviço	1	R\$ 9.733,00	R\$ 9.733,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama – Ceará – CEP:63.480-000
CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41
Fone: (88) 3576 – 1418 - e-mail: licitacao@camarajaguaretama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

- 4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços nº 2023120501-CMJ, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3.** Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 12.4.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Jaguaretama-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Jaguaretama-CE;
- 5.8.** Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Prefeitura rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

5.10. A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços.

5.11. Os serviços serão executados na sede da contratante.

5.12. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional devidamente habilitado, com visitas quinzenais ao órgão e consultoria ilimitada conforme necessidade da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O contrato vigorará por **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Jaguaretama-CE.

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de competência, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Jaguaretama-CE.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2. O pagamento será efetuado após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, através de crédito na conta bancária da contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias: Exercício de 2024 nº.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



01.0101.01.031.0002.2.001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, subelemento de despesas 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais, Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos/ Próprios/Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços serão fixos e irremovíveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

9.2. A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Jaguaretama, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama – Ceará – CEP:63.480-000

CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1418 - e-mail: licitacao@camarajaguaretama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Jaguarétama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jaguarétama.

13.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Jaguarétama e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Câmara Municipal de Jaguarétama, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I - Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Jaguarétama, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguarétama – Ceará – CEP:63.480-000

CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1418 - e-mail: licitacao@camarajaguetama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III–Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.


PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

JAGUARETAMA (CE), 02 de JANEIRO de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


ASCNJ – ACESSORIA CONTABIL S S
CNPJ/MF Nº 07.801.375/0001-08
JOÃO SIVANNEY PINHEIRO BEZERRA
CPF Nº 802.516.333-49
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome Walter Raffael Carneiro da Oliveira.

CPF/MF: 035.230.803-02

02. Nome Geovana Lúcia Lopes Oliveira.

CPF/MF: 055.757.853-75